



## ATO DA MESA DIRETORA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2024

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA LICITATÓRIA NA MODALIDADE FÍSICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

### **R E S O L V E:**

#### **Do Objeto**

**Art. 2º** Este Ato da Mesa dispõe sobre a dispensa de licitação na forma física, de que trata a Lei 14.133/2021.

### **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

#### **Da Instrução**

**Art. 3º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, nos termos do Ato da Mesa correspondente;
- III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV – minuta do aviso de dispensa de licitação;
- V – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI – razão de escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX – análise pela controladoria;
- X – autorização da autoridade competente.





§ 1º Na hipótese de registro de preço, de que dispõe o inciso IV, do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

### **Do Edital**

**Art. 4º** A Câmara deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no Diário Oficial dos Municípios.

§ 2º É facultada a divulgação também no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – ES.

§ 3º A publicação realizada na forma do §1º será reputada como a oficial para todos os efeitos, incluindo contagem de prazos.

### **Da Divulgação do Edital**

**Art. 5º** O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

### **Do Fornecedor**

**Art. 6º** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, por meio eletrônico (e-mail) ou físico no setor de licitações, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração





II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A proposta apresentada em meio físico será recebida pelo setor de licitações.

**Art. 7º** Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

#### Do Julgamento

**Art. 8º** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme ordem de classificação crescente.

**Art. 9º** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo também aos casos em que a proposta ofertada esteja dentro do orçamento estimado da Câmara.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 10** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 11** No caso previsto no caput do art. 9º, quando, esgotadas as negociações, e todas as propostas restarem acima do orçamento estimado, o procedimento será reputado fracassado.

**Art. 12** Definida a proposta vencedora, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, com documentos complementares.





**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

### **Da Habilitação**

**Art. 13** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados ao setor de licitações, concomitantemente à proposta, via email ou na forma física, até a data e horário previstos no edital.

**Art. 14** Serão exigidos, no mínimo, os documentos de habilitação abaixo elencados nas hipóteses de contratações para entrega imediata ou naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21:

- I – habilitação jurídica;
- II – certidões negativas federal, estadual e municipal, conforme o caso;
- III – certidões trabalhistas;
- IV – certidões previdenciárias.

**Art. 15** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 13, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **Do Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 16** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## **CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

### **Da Adjudicação e homologação**

**Art. 17** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.





## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Da Aplicação**

**Art. 18** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Das Orientações gerais**

**Art. 19** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 20** A dispensa poderá ser eletrônica, na forma prevista em regulamento da Câmara, nos casos em que:

- I – seja aconselhável o aumento da abrangência e competitividade dos fornecedores;
- II – propicie economia de escala e menores preços devido ao aumento do potencial de fornecedores envolvidos;
- III – restrição ou resistência dos fornecedores locais em participar da dispensa física;
- IV – quando houver ausência ou escassez de oferta do item nos mercados locais; ou
- V – nos demais casos conforme critério de conveniência e oportunidade da Câmara.

### **Da Vigência**

**Art. 21** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

## **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 30 de abril de 2024.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**

**Presidente**

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**

**Vice-presidente**

**LEONARDO GEIK**

**Secretário**

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

**Vice-secretário**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro** em 30/04/2024 13:41

Checksum: **54E55699AA62C665789D27CCDBF2D092A8EB07CDA293311065CE50CD930FBF9B**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 30/04/2024 13:48

Checksum: **D24E5E248A2B1CAAEBF4ED72E43168AF15384F13E31B13FC8ACDB4E623FE0912**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Luiz Valbusa Bragato** em 30/04/2024 14:34

Checksum: **C64E78088714A750E016C4E3B5B99CD1259F9B4393368251FFD3CF15EC38BBEF**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 30/04/2024 15:38

Checksum: **08131DB51CBE6703733C991112E90CB71DE007B4BE28AAC430C7F5AB509012EF**

